



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Processo Administrativo nº 003111/2025

ID CIDADES: 2025.067L0200001.09.0029

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000019/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES E A EMPRESA 60.628.737 WILKER SANTOS OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Centro - São Mateus/ES, inscrito(a) no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF: nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa **60.628.737 WILKER SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: sob o nº 60.628.737/0001-85 com sede na Rod. Gentil Otaviano Fundão Santos, 109 - CEP: 29.943-700 - Bairro Guriri - São Mateus/ES, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por **WILKER SANTOS OLIVEIRA**, inscrito no CPF: nº XXX.018.XXX-06 conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003111/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Contratação Direta, por Dispensa nº 000028/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza completa da fachada externa e vidros dos prédios administrativo e legislativo, que formam a sede da Câmara Municipal de São Mateus-ES, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta, por Dispensa;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003000300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

**7.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

#### 8.1. São obrigações do CONTRATADO

**8.2.** A Câmara Municipal de São Mateus-ES, na qualidade de contratante, obriga-se a:

**8.2.1.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, observando o cumprimento das condições contratuais e das normas de segurança aplicáveis;

**8.2.2.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à boa execução dos serviços;

**8.2.3.** Disponibilizar acesso às áreas onde os serviços deverão ser realizados, garantindo as condições necessárias à execução segura e eficiente das atividades;

**8.2.4.** Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, falhas ou descumprimentos observados na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, conforme previsto em contrato;

**8.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, desde que comprovada a execução satisfatória dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança;

**8.2.6.** Providenciar local adequado para descarte temporário de resíduos e detritos resultantes da limpeza, quando necessário, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

**8.2.7.** Comunicar previamente à contratada qualquer alteração no cronograma, nas condições de acesso ou nas necessidades de execução dos serviços;

**8.2.8.** Zelar pela integridade dos bens e instalações de sua responsabilidade durante a realização dos trabalhos, adotando medidas de segurança e isolamento das áreas quando necessário.

#### 8.3. São obrigações do CONTRATADO:

**8.3.1.** Executar integralmente os serviços contratados, conforme as especificações técnicas, normas de segurança e cronograma estabelecidos pela Câmara Municipal;

**8.3.2.** Empregar mão de obra qualificada e certificada para o trabalho em altura, em conformidade com o sistema IRATA (Industrial Rope Access Trade Association) e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-35, NR-18 e correlatas);

**8.3.3.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**8.3.4.** Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, incluindo a elaboração e apresentação de Plano de Trabalho e Análise de Risco (APR), antes do início das atividades;

**8.3.5.** Garantir o uso de produtos adequados e ambientalmente corretos, evitando substâncias agressivas à fachada, aos vidros ou ao meio ambiente;

**8.3.6.** Responsabilizar-se integralmente por danos causados a pessoas, equipamentos, edificações ou instalações da Câmara Municipal, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

**8.3.7.** Manter atualizada toda a documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança, apresentando comprovações sempre que solicitado pela fiscalização;

**8.3.8.** Assegurar a correta identificação dos empregados durante a execução dos serviços, com uso de uniforme e crachá de identificação visível;

**8.3.9.** Zelar pela limpeza e organização do local de trabalho, removendo todo o entulho, resíduos e materiais após a conclusão dos serviços;

**8.3.10.** Comunicar imediatamente à fiscalização da contratante qualquer anormalidade, acidente, dano ou intercorrência que possa comprometer a execução segura dos serviços;

**8.3.11.** Cumprir prazos e metas estabelecidos, garantindo a execução dentro do cronograma acordado;

**8.3.12.** Substituir, sempre que solicitado, qualquer empregado que venha a causar transtornos, adotar conduta imediata ou comodamente, com o identificador 52009108005003103A00840052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://camarasamateus.poppercloud.com.br/autenticidade>

fls. 270

com o identificador 52009108005003103A00840052004100

Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**83.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**8.3.14.** Providenciar apólice seguro de vida para os colaborados que irão executar os serviços e apresentá-la como condições para assinatura do Termo de Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra anteriormente ao prazo estipulado para a validade.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 520031003000300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 271



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**13.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

**13.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.8.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.8.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.8.3.** Das indenizações e multas.

**13.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**13.10. O CONTRATANTE** poderá ainda:

**13.10.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**13.10.2.** nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**13.10.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**15.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.000310012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO -



Autenticar documento em <https://camaramunicipaldeomateus.poppercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 520057005000500051008A00540052004106. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000**

**15.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, 06 de janeiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE**  
**WANDERLEI SEGANTINI PRESIDENTE**

**60.628.737 WILKER SANTOS OLIVEIRA - CONTRATADA**  
**WILKER SANTOS OLIVEIRA - REPRESENTANTE LEGAL**

Documento assinado digitalmente  
WILKER SANTOS OLIVEIRA  
Data: 08/01/2026 08:38:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003000300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**fls. 273**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003000300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **12/01/2026 14:21**

Checksum: **2109F82EFABF3BAE48B572ECA384BD46EA572AA1E435ADD912B3572BE33A654E**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003000300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**fls. 274**